



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.831/2021

Dispõe sobre medidas restritivas de combate à contaminação pelo COVID-19, dá outras providências.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ, Prefeito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições constitucionais e legais, lhes são conferidas:

CONSIDERANDO os dados epidemiológicos da Secretaria Municipal de Saúde, em que desde o dia 26 de novembro de 2021, vem ocorrendo um aumento considerável de casos positivos em nosso Município;

CONSIDERANDO, que o Poder Público Municipal tem o dever legal de zelar pelo bem-estar e saúde pública de nossa população;

CONSIDERANDO, que o Poder Executivo tem autonomia para deliberar sobre as medidas de enfrentamento ao combate do COVID – 19, em nosso município;

CONSIDERANDO, Ata nº 21/2021 de 10 de dezembro de 2021 do Comitê de enfrentamento ao Covid – 19.

DECRETA

Artigo 1º Fica **suspenso até dia 16 de dezembro de 2021** a realização dos seguintes eventos:

- I - Eventos **DANÇANTES** de qualquer natureza (bailes, matines, matibailes e afins);
- II – **SHOW** com música ao vivo em estabelecimentos comerciais, clubes, centro de eventos e em comemorações de qualquer natureza, públicas e privadas;

Parágrafo único: Fica ainda suspensa até perdurar a vigência deste decreto, todas as autorizações de Eventos seguro emitidas pelo Departamento Municipal de Vigilância Sanitária, para a realização de Eventos dançantes, shows com músicas ao vivo em estabelecimentos, clubes, centros de eventos, e em comemorações de qualquer natureza, pública e privada.

Artigo 2º Para eventos, ou comemorações que não seja realizado com Show ou música ao vivo, será permitido sua realização apenas com público sentado, desde que seja respeitado o limite máximo de 50% da capacidade local, e não exceda o número máximo de 500 (quinhentas)



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

pessoas, até as 03hs00min, e que os participantes estejam com o esquema vacinal em dia, e façam o uso obrigatório de máscara.

Artigo 3º Permanecem vigentes e surtindo efeitos todas as demais medidas e determinações contidas nos decretos Municipais anteriores, no que não houver conflito.

Artigo 4º Fica revogado na integra o Decreto Municipal nº 3.828 de 30 de novembro de 2021.

Artigo 6º Este decreto terá vigência a partir da 00hs00min do dia 11 de dezembro do ano de 2021.

Gabinete do Prefeito, em Santo Antônio do Sudoeste-PR, 10 de dezembro de 2021.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ

Prefeito Municipal